



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº019/2017  
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Determina, em face do início da gestão governamental e da execução orçamentária e financeira do exercício de 2017, a análise da adequação do quadro de pessoal da Administração Municipal para verificação da legalidade da concessão de benefícios e vantagens, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que consta das Leis (Federais) n.ºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993; em face de disposições da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

Considerando a necessidade de adotar providências preliminares em face do início da gestão governamental, objetivando assegurar a eficácia dos controles na execução orçamentária e financeira da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de adequar os dispêndios de custeio feitos pela Administração Pública às disponibilidades financeiras concretas e às prioridades de investimentos estabelecidos no planejamento estratégico do Governo;

***DECRETA:***

**Art. 1º.** Fica criada uma Comissão Especial, constituída pelo Secretário Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de:



**SÃO  
CRISTÓVÃO  
PREFEITURA**



CIDADE  
MAIS ANTIGA  
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

I - Analisar os processos de cessão de servidores, em especial daqueles com atuação nas áreas de saúde e educação;

II- Revisar o quadro de pessoal da Administração Pública para verificação da adequação entre o provimento e as vagas criadas por lei;

**Parágrafo único.** As providências no prazo de 90 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica suspensa a concessão de gratificações, adicionais e vantagens salariais de qualquer natureza, devendo a Comissão criada pelo artigo anterior, no prazo de 20 dias, apresentar proposta de regularização e uniformização da concessão de tais vantagens, sem prejuízo do ressarcimento integral retroativo do servidor que fizer jus à despesa.

**Art. 3º.** A Comissão Especial deverá também, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação deste Decreto, apresentar soluções administrativas para as demandas judiciais que envolvam cobranças remuneratórias de categorias de servidores.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

**Art. 5.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 02 de janeiro de 2017.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal